



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 669/2.005

**Autoriza o convênio que  
especifica.**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Operações Coletivas com recursos do FGTS, objetivando a construção de casas populares destinadas aos funcionários e população de baixa renda.

**Art. 2º** - Para os fins do artigo anterior o Município de Santo Antônio do Descoberto, fica autorizado a vender, a preços subsidiados, 200 lotes para servidores públicos municipal e população carente de baixa renda, previamente selecionados pelo responsável social da Caixa e do Serviço de Assistência Social do Município.

**§ 1º** - A condição resolutiva da venda será observada e aplicada para cada um dos lotes individualmente.

**§ 2º** - O início das obras, devidamente atestado através da expedição de alvará de construção e de laudo da fiscalização municipal, tem o efeito de afastar a condição resolutiva.

**Art. 3º** - As casas populares destinar-se à população com renda familiar de 1 a 2 salários mínimos.

**Art. 4º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, disponibilizar os lotes na quantidade descrita no artigo 2º desta lei, lotes



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
PODER EXECUTIVO**

que poderão estar localizados em quaisquer dos bairros da sede do Município.

**Art. 5º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Santo Antônio do Descoberto, aos 19 dias do mês de dezembro de 2.005.

  
**MOACIR MACHADO**  
Prefeito Municipal